



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI Nº 214/2013, de 09 de outubro de 2013**

*“Cria no Município de Pilões/PB o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1654-2011, que cria o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, devida aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município e da outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denomino PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pilões/PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria GM/MS nº 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento de prêmio caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento de Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde através de Portaria, regulamentando-o com Instrumento de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 3º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

**I** – 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeios das estratégias Saúde da Família e Agentes Comunitários;

**II** – 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

**III** – 40% (quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Farmácia com Saúde Bucal ou da coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 17% (dezessete por cento) serão destinados aos Profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 16% (dezesseis por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenadores de Atenção Básica;
- e) 7% (sete por cento) serão destinados 4% (quatro por cento) aos profissionais Recepcionistas e 3% (três por cento) aos auxiliares de serviços.

**Art. 4º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio de certificado, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes, que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilização a lógica proporcional.

**Art. 6º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de Agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilização a lógica proporcional.

**Art. 7º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinado 10% para o nível superior e 6% para o nível básico, ficando o valor cumulativo das equipe (s) classificada (s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 8º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores recepcionistas e auxiliares de serviço, será dividido,

considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a sua classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único** – As Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Pilões – abrirá, conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento do Prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

**Art. 10** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, serão repassados semestralmente, em duas parcelas aos servidores do Município, que fizerem jus ao Prêmio, um mês após o ciclo da avaliação externa, uma parcela e a outra ao término dos 12 meses, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 11** Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 12** Em caso de desistência ou afastamento do servidor ou não obtenção das metas, exceto férias, licença gestante, licença tratamento, o servidor perderá o direito do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do Prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação da melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa (Anexo I).

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 09 de outubro de 2013.

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
Prefeita

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE MELHORIAS DO ACESSO E DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB) PRÊMIO POR DESEMPENHO.**

**Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal.**

Considerando 40% do valor Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável destinado para Prêmio dos Profissionais e Redistribuindo em Percentuais.

GRUPO	PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO DESEMPENHO ÓTIMO	PRÊMIO ANUAL	40%	CLASSIFICAÇÃO DESEMPENHO BOM	PRÊMIO ANUAL	40%	CLASSIFICAÇÃO DESEMPENHO REGULAR	PRÊMIO ANUAL	40%
Nível Superior 30%	Médicos	5.280,00	132.000	52.800	3.168,00	79.200	31.680	1.056,00	26.400	10.560
	Enfermeiros	5.280,00			3.168,00			1.056,00		
	Dentistas	5.280,00			3.168,00			1.056,00		
Nível Técnico 17%	Técnico de Enfermagem (12%)	6.336,00 : 2 = 3.168,00	132.000	52.800	3.801,00 : 2 = 1.900,50	79.200	31.680	1.267,00 : 2 = 633,00	26.400	10.560
	ACD(5%)	2.640,00			1.584,00			528,00		
Nível Médio 7%	Recepcionista 4%	2.112,00	132.000	52.800	1.267,20	79.200	31.680	422,00	26.400	10.560
	Aux. Serviço 3%	1.584,00			950,40			316,00		
Coordenação da Atenção Básica 16%	Nível Superior 10%	5.280,00	132.000	52.800	3.168,00	79.200	31.680	1.056,00	26.400	10.560
	Nível Médio	3.168,00			1.900,80			633,60		
	Apoiadores 6%	3.168,00			1.900,80			633,60		
Nível Médio 30%	Agente Comunitário de Saúde	15.840,00	132.000	52.800	9.504,00	79.200	31.680	3.168,00	26.400	10.560